



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Publicação
Conselho Municipal de Educação
Nº 2229
Em 15/05/2012
Ass.: *[assinatura]*

DECRETO Nº 992, DE 2 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o ofício nº 03/2012, do Conselho do FUNDEB,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Dos Princípios e da Natureza

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, instituído pela Lei municipal nº 1.030, de 21 de novembro de 2007, alterada pela Lei nº 1.137, de 2007, é organizado na forma de órgão colegiado que atua diretamente junto à Secretaria Municipal de Educação pautando-se na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 2º O Conselho do FUNDEB tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB no município de São José dos Pinhais – Paraná.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I – elaborar o seu próprio regimento interno disciplinando sua organização adequando à realidade do Município, dentro dos preceitos da Lei Federal nº 11.494, de 2007 e Lei municipal nº 1.030, de 2007, e alteração;

II – acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB municipal;

[assinatura] *[assinatura]*



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

III – acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo, ao Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB; com base no art. 16 da Lei Federal nº 11.494, de 2007;

IV – supervisionar a realização do censo escolar no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

V – acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Lei Federal nº 11.494, de 2007;

VI – exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII – manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 2007;

VIII – observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos conforme art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 2007;

IX – zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidas para exercício da função de Conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da Presidência e Vice-Presidência do Colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Lei Federal nº 11.494, de 2007;

X – requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto §10 do art. 24, da Lei Federal nº 11.494, de 2007;

XI – requisitar junto ao Poder Executivo Municipal a promoção de eventos de capacitação dos membros do Conselho, com base no disposto no inciso II, do art.30, da Lei Federal nº 11.494, de 2007;

XII – acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise de Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico – Financeiro acompanhado de parecer



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

conclusivo e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE, quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização de recursos;

XIII – exercer outras atribuições previstas na legislação federal e municipal.

Parágrafo único. O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

Das Visitas e Inspeções

Art. 4º Realizar visitas e inspeções **in loco**, as visitas e inspeções serão realizadas por comissão composta por no mínimo, 3 (três) membros do Conselho que serão escolhidos pelo colegiado.

Parágrafo único. O objetivo das visitas é verificar:

I – o desenvolvimento regular de serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do fundo;

II – a adequação do serviço de transporte escolar;

III – a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do fundo.

X

CAPÍTULO IV

Da Composição do Conselho

Art. 5º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminada:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 01 (um) representante dos ~~Professores~~ das escolas públicas municipais;

III – 01 (um) representante dos ~~Diretores~~ das escolas públicas municipais;

IV – 01 (um) representante dos Servidores ~~Técnico-Administrativos~~ das escolas públicas municipais;

V – 02 (dois) representantes dos ~~pais~~ de alunos das escolas públicas municipais;

VI – 02 (dois) representantes dos ~~estudantes~~ da educação básica pública;



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e

VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para a escolha dos membros pelos respectivos pares.

§2º A indicação referida no **caput** deste artigo deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos Conselheiros em exercício.

§3º Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo, deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito a participação no processo eletivo previsto no §1º;

§4º Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais, deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§5º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins até terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados a administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuge, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder executivo Municipal, ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamento temporário ou eventual deste, e assumirá sua vaga na hipótese de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o §3º do art. 5º ; e

III – situação de impedimento previsto no §5º do art. 5º incorrida pelo titular no decorrer do seu mandato.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, o segmento responderá pela indicação, devendo indicar novo suplente.

Art. 7º A substituição do titular se dará por seu suplente, conforme a representatividade por paridade.

Art. 8º Na renúncia do Presidente, a função será ocupada pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Na renúncia do Presidente e do Vice-Presidente será realizada nova eleição pelos Conselheiros.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo único. Na hipótese de mandato ter recondução, será encaminhado ofício, pelo Presidente, ao Poder Executivo após a decisão do colegiado, informando dos cargos que terão continuidade e apontando as vacâncias para as devidas reposições, sendo possível rodízio de cargos.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

SEÇÃO I

Das Reuniões

Art. 10. As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente.

§1º As datas e programação para o ano subsequente serão definidas pelo colegiado na última reunião do ano.

§2º O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou de um terço de seus membros, respeitando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 11. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§1º As reuniões serão secretariadas pelo Secretário Executivo do FUNDEB e na ausência deste, o Presidente indicará secretário **ad hoc**.

§2º O tempo para cada Conselheiro se manifestar, sobre assunto da pauta, será de 03 (três) minutos.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO II

Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art.12. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I – leitura e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – comunicados da Presidência;
- III – ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

SEÇÃO III

Das Decisões e Votações

Art. 13. As decisões do Conselho serão lavradas em livro próprio.

Art. 14. Todas as votações do Conselho serão nominais:

- I – os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente;
- II – a votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho;
- III – o suplente terá direito a voto somente na ausência do titular.

SEÇÃO IV

Do Presidente e Vice-Presidente e suas Competências

Art. 15. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares, na primeira reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no §6º do art. 24, da Lei Federal nº 11.494, de 2007.

Parágrafo único. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 16. Compete ao Presidente do Conselho:

- I – convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III – coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

IV – dirimir as questões de ordem;

V – expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI – aprovar **ad referendum** do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado.

SEÇÃO V

Dos Membros do Conselho e suas Competências

Art. 17. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com o §8º do art. 24, da Lei Federal nº 11.494, de 2007:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou delas receberem informações; e

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atua;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V – veda, quando os Conselheiros forem representantes e estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuições de falta injustificada nas atividades escolares.

Parágrafo único. Para a substituição de um membro titular, o seu suplente assumirá a sua vaga de acordo com o art. 3º da Lei Municipal nº 1.030, de 2007, e alteração.

Art. 18. Compete aos membros do Conselho:

I – participar das reuniões do Conselho;

II – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

III – sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

IV – exercer outras atribuições por delegação do Conselho.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 19. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 20. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto a Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 21. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim.

Art. 22. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentário e financeiro que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 23. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme parágrafo único do art. 25, da Lei Federal nº 11.494, de 2007:

I – apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II – por decisão da maioria dos seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais.

ESTADO DO PARANÁ


Art. 24. Nos casos de falhas ou irregularidade, o Conselho deverá solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo e caso requeira outras providências, encaminhar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho em qualquer de suas reuniões.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 2 de maio de 2012.


Ivan Rodrigues
Prefeito Municipal


Tania Maria Galvão Perez Centeno
Secretária Municipal da Educação